

SESSÃO DA EXTRAORDINÁRIA CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, REALIZADA NO DIA **DEZ** DE **JUNHO** DE DOIS MIL E TREZE, ÀS DEZ HORAS E VINTE E CINCO MINUTOS, NA SALA DAS SESSOES, LOCALIZADA NO EDIFÍCIO DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL, SEDE DA REITORIA, NO CAMPUS UNIVERSITÁRIO "ALAOR DE QUEIROZ ARAÚJO", SOB A PRESIDÊNCIA DO MAGNÍFICO REITOR, PROFESSOR REINALDO CENTODUCATTE, COM A PRESENÇA SENHORA VICE-REITORA, PROFESSORA MARIA APARECIDA SANTOS CORRÊA BARRETO. E **PRESENCA** COM DOS **SENHORES** CONSELHEIROS: MILTON KOITI MORIGAKI, CLÁUDIA MARIA MENDES GONTIJO. GELSON SILVA JUNQUILHO. GERALDO ROSSONI SISQUINI, GLÁUCIA RODRIGUES DE ABREU, JULIÃO SOARES DE SOUZA LIMA, JÚLIO CÉSAR BENTIVOGLIO, MARCELO SUZART DE ALMEIDA. PAULO SÉRGIO DE PAULA VARGAS, ZENÓLIA CHRISTINA **CAMPOS** FIGUEIREDO. MARIA CASATE. MAXIMILIAN MESQUITA, WILSON MÁRIO ZANOTTI, RAPHAEL GÓES FURTADO, ANTONIO CARLOS DOS SANTOS CRUZ, WELLINGTON PEREIRA PEDRO LUIZ DE **ANDRADE** DOMINGOS. COM AUSENTES. JUSTIFICATIVA. SENHORES CONSELHEIROS RUBENS SERGIO RASSELI, AMARÍLIO FERREIRA NETO E JOAO LUIZ CALMON NOGUEIRA DA **AUSENTES, OS SENHORES CONSELHEIROS:** BRUNO GUIMARAES CARNEIRO, GUILHERME LORIATO POTRATZ E RAPHAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA. ESTIVERAM PRESENTES, AINDA, SEM DIREITO A VOTO, OS CONSELHEIROS **EMÍLIO** MAMERI **NETO** (DIRETOR-SUPERINTENDENTE DO HOSPITAL UNIVERSI-"CASSIANO ANTONIO MORAES") ADEMAR CORREIA BACELAR (REPRESENTAN-TE SUPLENTE DO CONSELHEIRO WELLINGTON PEREIRA).

Havendo número legal, o Senhor Presidente declarou aberta a Sessão. **01. COMUNICAÇÃO:** O Senhor Presidente, com a palavra, informou que o discente Renan Rosetti Muniz, representante do Diretório Acadêmico de Medicina, solicitou permissão para adentrar à Sala das Sessões a



fim de acompanhar as discussões referentes ao Projeto de Resolução que visa estabelecer normas para a escolha do Superintendente do Hospital Universitário "Cassiano Antonio Moraes" (HUCAM) junto à Empresa Brasileira de Servicos Hospitalares (EBSERH), bem como requisitos para candidaturas ao mencionado cargo. Em discussão, em votação, aprovado por unanimidade. Neste momento, o discente Renan Rosetti Muniz adentrou à Sala das Sessões. 02. EXPEDIENTE: Não houve. 03. ORDEM DO DIA: 03.01. PROCESSO Nº 5.923/2013-00 -GABINETE DO REITOR - Projeto de Resolução que visa estabelecer normas para a escolha do Superintendente do Hospital Universitário "Cassiano Antonio Moraes" (HUCAM) junto à Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH), bem como requisitos para candidaturas ao mencionado cargo. O Conselheiro Emílio Mameri Neto, com a palavra, fez a leitura de seu parecer de pedido de vista, in verbis: "PROCESSO №: 5.923/2013-00. INTERESSADO: GABINETE DO REITOR. ASSUNTO: Projeto de Resolução que visa estabelecer normas para a escolha do Superintendente do Hospital Universitário "Cassiano Antonio Moraes" (HUCAM) junto à Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH), bem como requisitos para candidaturas ao mencionado cargo. PEDIDO DE VISTA. Como é de conhecimento deste Conselho, na sessão extraordinária realizada no dia 28/05/2013 o Conselheiro Emílio Mameri Neto requereu vista do processo (fls. 43) para manifestação. Contudo, em análise mais atenta, o referido Conselheiro observou seu impedimento nos termos do art. 5° do Regimento Geral da UFES e remeteu a mim o processo conforme determina o art. 15, parágrafo 2° do Estatuto da UFES. Analisando o processo administrativo constatei que o objeto da votação é o Projeto de Resolução para estabelecimento de normas para a escolha do Superintendente do HUCAM junto à EBSERH, assim como requisitos para candidatos interessados. O projeto foi elaborado em conjunto pela COF. CADCC e CLN tendo em vista o disposto na Resolução Conjunta nº. 02/2013. que apresentou condições para a concordância com a assinatura do contrato entre a UFES e a empresa EBSERH. O Projeto de Resolução sob análise estabelece que o Superintendente do HUCAM - cargo que substituirá o de Diretor Superintendente do HUCAM, atualmente existente - será escolhido pelo Reitor preferencialmente após consulta à comunidade acadêmica entre candidatos preferencialmente componentes do quadro ativo permanente da UFES que atendam aos sequintes requisitos: a) Sendo servidor da UFES, possua vínculo empregatício em regime de 40 horas, no mínimo, com dedicação integral para o desempenho do cargo; b) Ser portador do título de doutor; c) Possuir comprovada experiência em gestão pública. Como verificado às fls. 43, este Projeto de Resolução foi submetido à deliberação do Conselho em sessão extraordinária no dia 28/05/2013, não tendo sido iniciado o julgamento em razão do pedido de vista do Conselheiro a quem substituo nesta ocasião. Nas ausências ou impedimentos do Diretor Superintendente do Hospital Universitário, este será substituído pelo Diretor do Departamento Médico. Feito este resumo do processo, passo a proferir meu parecer, em etapas, em razão de vislumbrar a necessidade de esclarecer vários pontos que estão confusos neste processo e evitar irregularidades na decisão a ser tomada pelo Conselho. I. Da Necessidade de Discussão em Sessão Ordinária. Antes de me manifestar sobre o Projeto de Resolução de fls. 41-42 chamo atenção para o fato de que a deliberação sobre o assunto não poderia ter sido incluída, como foi, na pauta de



sessão extraordinária, o que vai contra as regras estabelecidas pelo Estatuto da UFES quanto ao funcionamento deste Conselho. O referido regulamento, disponível no sítio eletrônico da UFES, estabelece que somente mediante convocação do Reitor ou da maioria dos membros pode haver sessão extraordinária, e mesmo assim apenas se for exposto o motivo da convocação. Transcrevo para conhecimento dos demais Conselheiros: Artigo 16. O Conselho Universitário reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos unia vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Reitor ou a requerimento da maioria de seus membros, com indicação do motivo. No caso deste processo, entretanto, não consta quem convocou a sessão extraordinária (se o Reitor ou a maioria dos membros deste Conselho) e nem existe indicação do motivo para tal proceder. Por essa razão, a sessão convocada no dia 28/05/2013, extraordinariamente, para votar este assunto, foi contrária às normas estabelecidas no Estatuto da UFES. Na falta de convocação de sessão extraordinária da forma prevista pelo Estatuto, justificadamente, a votação deve ser inserida na pauta da próxima reunião ordinária do Conselho. Aproveito para expor meu entendimento de que não existe motivo capaz de justificar a inserção da votação em sessão extraordinária, ainda que o Reitor ou a maioria dos membros Conselho pretendesse convocá-la. E que não existe urgência na votação deste Projeto de Resolução capaz de justificar a votação extraordinária em detrimento do aguardo da sessão ordinária realizada mensalmente. É na urgência que se justificam as sessões extraordinárias, e nesse caso não há urgência porque o contrato firmado entre a UFES e a EBSERH não estabelece prazo para alteração do Regimento Interno do HUCAM e nem para nomeação de novo Superintendente. Aliás, o contrato nem mesmo estabelece que após sua assinatura o Diretor Superintendente do HUCAM eleito para o quadriênio 2012-2016 deva ser substituído – questão essa que está passando despercebida em verdadeira confusão na interpretação das novas normas. Desde a assinatura do contrato, como é de conhecimento de todos os envolvidos, o HUCAM já deu início à adequação de sua organização às novas normas e está definido, com o aval da EBSERH, que a mudança deverá ser gradativa, mesmo porque é impossível implementar todas as mudanças necessárias de imediato. Não vejo, então, razão para inserir este processo em votação de sessão extraordinária, muito menos contra o disposto no Estatuto da UFES. Tendo conhecimento de que, na condição de Conselheiro votante, todos podem ser responsabilizados pelos atos praticados contrariamente às normas estabelecidas, tanto administrativamente como perante o Poder Judiciário, registro minha oposição contra a inserção deste processo em sessão extraordinária, por violar o disposto no art. 16 do Estatuto da UFES, prevenindo qualquer responsabilidade futura e, cumprindo meu dever de zelar pelo respectivo Estatuto, apresento minha sugestão ao Presidente do Conselho de que ordene a inserção deste processo na pauta da próxima sessão ordinária. II. Do Momento de Definição do Novo Superintendente do HUCAM. Quanto ao assunto em discussão neste processo, parece-me que há uma indefinição sobre o que está sendo objeto de julgamento. Observo que a análise jurídica relativa às condições estabelecidas na Resolução Conjunta nº. 002/2013 para aprovação da contratação com a EBSERH, quanto ao item "1" (manutenção das eleições diretas para escolha do Superintendente para mandato de 04 anos) foi no sentido de que,



diante do contrato com a EBSERH, não há mais que se falar em mandato, pois o cargo de Superintendente do HUCAM passa a ser de livre nomeação e exoneração. Em meio a essa explicação, aponta o Parecer nº. 497/2013 que: "(...) a partir da data da assinatura do contrato, homologado pelo CONSUNI, o cargo de Diretor Superintendente do Hospital é cargo cm extinção nos quadros da Universidade, passando o hospital a ser dirigido por um Superintendente, cargo comissionado do quadro da EBSERH. Desse modo, o mandato do atual ocupante do cargo de Diretor Superintendente do HUCAM permanecerá até que o Superintendente da EBSERH assuma suas funções, pois a partir de então não haverá mais aquele cargo na estrutura da Universidade". (fls. 34-35) Os trechos ora assinalados no referido Parecer não permitem entender que o atual Diretor Superintendente deva ser destituído de seu cargo para a nomeação de outro, agora denominado Superintendente, especialmente guando a alteração é muito mais pertinente à nomenclatura do cargo do que à função correlata. As distinções entre os cargos de Diretor Superintendente e Superintendente são periféricas, tendo sido mantida a mesma função primordial no que concerne ao cargo com a firmação do contrato com a EBSERH. E o momento não é adequado para discutir nomenclaturas, considerando a grande quantidade de alterações estruturais que devem ser implementadas na atual estrutura organizacional do HUCAM. Por essa razão me parece necessário lembrar que o objeto de deliberação neste processo é a definição de regras para a futura organização do HUCAM, e não a alteração da Diretoria atual, já definida. A referida alteração do cargo deve ser compatibilizada com o que está disposto no próprio contrato, e jamais poderia afetar os fatos que já foram consumados de acordo com o regime anterior. Vale lembrar, sobre o assunto, que o próprio contrato firmado entre a UFES e a EBSERH esclarece que a alteração do regime será gradativa, pois estabelece um regime de transição entre a situação anterior e a nova, na Cláusula 6ª, em que deixa claro o seguinte: "CLÁUSULA SEXTA. A CONTRATANTE manterá ativas as atividades. contratos e vínculos pré-existentes no Hospital, às suas expensas, pelos prazos constantes no cronograma (Anexo V), em prestígio à continuidade do serviço público". Mais do que isso: em nenhuma Cláusula do contrato foi estabelecido que o Diretor Superintendente que fora eleito na vigência do regime anterior seria destituído do cargo ou substituído por outrem com a assinatura do contrato. E não poderia ser diferente. Se (i) o atual Diretor Superintendente do HUCAM foi eleito para período de 2012 a 2016 em conformidade com o regime vigente à época, consumando-se em um ato jurídico perfeito; (ii) se não há incompatibilidade entre as atividades deste cargo com as do cargo de Superintendente do HUCAM (muito pelo contrário!) e, especialmente, (iii) se o contrato firmado com a EBSERH não estabelece que o mesmo seja destituído do cargo após sua assinatura, não há nenhum motivo legítimo para se pretender alterar a pessoa que ocupa o cargo. Parece-me, aliás, que esse tipo de alteração, neste momento, afrontaria fatos já consolidados. Ou, em outras palavras, que entender de outro modo seria utilizar este novo contrato para retroagir e alterar uma situação que já foi definida anteriormente, o que não é admissível. E até mesmo questão de bom senso que uma nova regra seja aplicada apenas às situações futuras em relação a ela, e não às anteriores, pois há que se ter alguma previsibilidade nos momentos de decisão, especialmente em se tratando de decisões tão importantes como a relativa à



direção do HUCAM. Justamente em razão disso é que a Resolução Conjunta nº. 02/2013 foi enfática ao se posicionar favoravelmente à assinatura do contrato com a EBSERH apenas se algumas "condições imprescindíveis" fossem acatadas. como a que prevê eleição para nomeação do Diretor Superintendente do hospital (ou, de acordo com a nova nomenclatura, Superintendente do Hospital). E mais do que isso: a Resolução nº. 35/2013, que ordenou a assinatura do contrato entre a UFES e a EBSERH, arrolou em seus "considerandos" - ou seja, em seus motivos o fato de que "a EBSERH acatou o sugerido pela Resolução Conjunta nº. 02/2013 dos Conselhos Departamental e de Deliberação Superior do HUCAM. Em outras palavras, um dos motivos pelos guais se optou pela assinatura do contrato foi o fato de a EBSERH ter aceitado observar as condições imprescindíveis descritas na Resolução nº. 02/2013 - dentre elas a manutenção da eleição para definir o cargo de Superintendente do HUCAM. Não pode este Conselho, agora, fechar os olhos para o motivo pelo qual houve a manifestação favorável à assinatura do contrato. Este motivo foi exposto para todos os interessados, que com ele se tranquilizaram e criaram a expectativa em relação às definições futuras. Assim, diante do contrato e da situação que já foi consolidada no ano passado (com duração até 2016) está claro que o atual Diretor Superintendente do HUCAM exercerá as funções de Superintendente do HUCAM até o final do mandato, cumprindo o período para o qual foi eleito. Destaco, por fim, que o próprio Parecer nº. 497/2013 reconhece que não é este o momento de realizar tal alteração, pois não diz que o cargo de Diretor Superintendente do hospital seja um cargo "extinto": diz que se trata de um cargo "em extinção". Ou seja, reconhece que o cargo está em processo de extinção, justamente em razão de haver um período de transição até que isso ocorra. E destaco, ainda, que nos demais hospitais universitários em que foram firmados contratos com a EBSERH foram mantidos nos cargos os ocupantes da cadeira de Diretor Superintendente, conforme notícia veiculada no site da própria EBSERH que anexo a esta manifestação (DOC. 01). Enfim, para evitar confusão e demora na deliberação, lembro que o que está sendo analisado neste processo é a proposta de Resolução para a futura nomeação ao cargo de Superintendente, cujas normas passarão a ser utilizadas após o término do mandato de que trata o contrato da EBSERH, já que se a vontade dessa empresa fosse a retirada imediata do Diretor Superintendente que ocupa o cargo haveria cláusula neste sentido no Contrato, e não há. III. Do Estabelecimento de Novas Normas Organizacionais. Quanto ao Projeto de Resolução em si, algumas modificações se fazem necessárias para garantir obediência às normas internas da Universidade e ao contrato com a EBSERH. O artigo 1º não traz nenhuma inovação em relação ao contrato com a EBSERH. Já o artigo 2° define que o processo de escolha do Superintendente dar-se-á preferencialmente por consulta à comunidade acadêmica, o que está em perfeita sintonia com as normas universitárias e atende ao objetivo de escolher quem melhor atenda ao interesse dos alunos, servidores e usuários do hospital. No artigo 3° o referido projeto estabelece os requisitos para os interessados em ocupar o cargo, estabelecendo que devam preferencialmente do quadro ativo permanente da UFES e: a) Sendo servidor da UFES, possuir vínculo empregatício em regime de 40 horas, no mínimo, com dedicação integral para o desempenho do cargo; b) Ser portador do título de doutor: c) Possuir comprovada experiência em gestão pública. Este artigo merece



alteração tanto em relação ao caput como em relação ao item "b". Entendo que os candidatos interessados em ocupar a vaga devem ser obrigatoriamente do quadro permanente da UFES, embora ciente de que o Projeto de Resolução, neste particular, reproduz o disposto no regimento interno da EBSERH. E que o que deve ser observado é, primeiramente, o disposto na Lei nº. 12.550/2011. É esta lei que traz as diretrizes a serem observadas nas contratações com a EBSERH, e deve prevalecer sobre o regimento interno da empresa quando houver conflito. Dessa lei extraio o que se segue: Art. 6º A EBSERH, respeitado o princípio da autonomia universitária, poderá prestar os serviços relacionados às suas competências mediante contrato com as instituições federais de ensino ou instituições congêneres. Diante disso, a previsão do Regimento Interno da EBSERH permitindo a nomeação de pessoas alheias aos quadros permanentes da UFES para o cargo de Superintendente só seria válida se não conflitasse com as normas internas da Universidade, ou seja, caso a Universidade não possuísse regra em sentido contrário. Mas neste caso a regra em sentido contrária é clara. O Estatuto da UFES traz a seguinte previsão ao criar o Conselho Universitário: Art. 15. O Conselho Universitário compor-se-á: (...) VII - do Diretor Superintendente do Hospital Universitário; (...) \$4 °. Os ocupantes dos cargos previstos nos incisos IV. V, VI e VII deverão ser, OBRIGATORIAMENTE, servidores do Quadro Permanente da UFES. Nesse ponto específico, portanto, noto que o regimento interno da EBSERH está em conflito com as normas da própria Universidade, o que o torna ilegal porque a Lei nº. 12.555 ordena que respeite o princípio da autonomia universitária, ou seja, que não altere as normas de organização interna da Universidade já definidas. Frise-se: a referida norma que estabelece obrigatoriedade de que o Superintendente pertença ao Quadro Permanente da UFES não está no regimento interno do Hospital (que pode sofrer alterações em virtude do contrato com a EBSERH). e sim no Estatuto da própria Universidade. que deve ser respeitado. Considerando que o próprio 46, parágrafo quarto do Regimento Interno da EBSERH traz a previsão de que "o modelo de estrutura de governança poderá ser redesenhado em se tratando (...) de alguma excepcionalidade detectada nas unidades hospitalares, mediante aprovação do Conselho de Administração" concluo que, com muito mais razão, o modelo pode ser alterado por excepcionalidade verificada nas normas emanadas da autonomia universitária, até porque a Lei nº. 12.555 ordena que seja respeitada. Nesse caso, a excepcionalidade é que o Estatuto da própria UFES ordena que o Superintendente pertença a seu Quadro Permanente. Nos termos do Estatuto da UFES, o HUCAM é considerado "órgão suplementar [às atividades da universidade] estratégico, devido à sua abrangência de interesse público e administração especial" (Art. 9, parágrafo primeiro). O órgão é, portanto, é de importância estratégica para Universidade que, por isso, exercendo sua autonomia, decidiu desenhar sua administração especial, e deste desenho faz parte a previsão de que o Superintendente seja do Quadro Permanente da Universidade. É desrespeitoso com a autonomia universitária permitir que alquém alheio aos cargos da Universidade ocupe um cargo de direção, de decisão, dentro de um órgão suplementar estratégico pra a Universidade. Aliás, a previsão contida no item "a" - de que o candidato que for servidor da UFES atue em regime de 40 horas, com dedicação integral ao cargo - deixa claro que a posição não deve ser



ocupada por pessoas estranhas ao Quadro Permanente. Se um regime de dedicação parcial ao cargo já é entendido como insuficiente para ocupação da posição, o que dizer de um candidato estranho ao Quadro? Além disso, também o item "b" não está adequado nem às normas da Universidade e nem às do contrato com a EBSERH. A leitura do contrato mostra que "possuir título de doutor" não é um requisito exigido pela EBSERH para ocupação do cargo de Superintendente. Igualmente, não é um requisito exigido pelas normas internas da UFES. Em resumo, esta exigência está inteiramente deslocada, sem amparo nem nas normas já existentes nem nas novas. E seu conteúdo, aliás, não se justifica diante da natureza e das funções do cargo de Superintendente. Não há dúvidas de que o contrato com a EBSERH deve respeitar a autonomia universitária - e é essa a premissa da presente manifestação - mas isso só permite ir além do disposto no contrato para defender as normas internas da Universidade, o que não é o caso. Em nenhuma norma está contida a previsão do item "b" sugerido no Projeto de Resolução e, repita-se, não há justificativa para a citada inclusão. Aliás, o próprio Projeto de Resolução não apresenta nenhuma justificativa para esta exigência em seus motivos expostos pelos autores. Não há dificuldade em concluir que esta exigência é excessiva e deve ser afastada, pois sua única razão para existir (se não está prevista nem pela UFES nem pela EBSERH) é dificultar o acesso ao cargo, o que não é e não pode ser o interesse deste Conselho. Ao contrário, o interesse deve ser assegurar (e não impedir) que pessoas capazes de exercer o cargo tenham acesso ao mesmo. Além destas discussões, certamente outras serão travadas na tentativa de compatibilizar o Regimento Interno do HUCAM com o contrato da EBSERH, respeitando, ainda, as normas da Universidade. São muitas as questões a serem definidas na nova estrutura organizacional, razão pela qual não se justifica a alteração "por etapas" do Regimento Interno do HUCAM. Desde a elaboração da Resolução Conjunta nº. 002/2013 restou clara a preocupação dos Conselhos do Hospital não apenas em apoiar a assinatura do contrato com a EBSERH, como também (e principalmente!), garantir a manutenção da autonomia da Universidade para a manutenção do HUCAM como um Hospital de ensino da UFES. A proposta em discussão neste Conselho, isto é, normas para a escolha do Superintendente do HUCAM, não pode ser tratada de forma isolada das demais questões relacionadas. Existe um Regimento Interno do HUCAM devidamente aprovado por este Conselho e em vigor que garante as condições legais para o bom funcionamento do Hospital, de forma a preservar a ordem e os direitos e deveres das pessoas da comunidade universitária e daqueles que fazem uso de seus serviços. A aprovação de regras pontuais e isoladas tratando de matérias normalizadas no Regimento Interno do HUCAM fragiliza não só este instrumento como a própria autonomia universitária e cria um ambiente de embaraço à implementação das regras necessárias à adequação da gestão do HUCAM ao contrato com a EBSERH, pois a discussão pontual de uma questão após a outra só serve para prolongar o tempo de definição de todas as questões importantes. Além disso, alterações pontuais apresentam o grave risco de criar incompatibilidades, pois hoje se promove uma alteração que, amanhã, entrará em conflito com outra, aprovada quando já não está na memória dos votantes o definido anteriormente. É claro que com a firmação do contrato é necessária a revisão e alteração de parte das regras do atual Regimento Interno



do HUCAM, mas isso deve ser feito em análise global e dedicada do referido regimento. Para tanto - e aqui reside minha proposta - a atitude mais adequada para garantir a preservação dos interesses da Universidade e do HUCAM é a constituição de uma Comissão que tenha o objetivo único de estudar as alterações necessárias e propô-las, seja sob a forma de revisão do Regimento Interno ora em vigor, seja mediante apresentação de proposta de novo Regimento Interno para o referido hospital. IV. Conclusão e Proposta. Em conclusão, opino pela inclusão do presente processo em pauta de sessão ordinária do Conselho Universitário, bem como apresento as seguintes PROPOSTAS: a) seja mantido no cargo o atual Diretor Superintendente do HUCAM até o fim do mandato para o qual foi eleito em respeito à nomeação feita de acordo com as normas da época e em razão da inexistência de revogação desta nomeação pelo contrato firmado com a EBSERH. b) seja determinado ao Conselho de Deliberação Superior do HUCAM -CDS/HUCAM a adequação do Regimento Interno, quanto à nova realidade, tendo em vista a assinatura do contrato entre a UFES e EBSERH, devendo a mesma ser apresentada ao Conselho Universitário para análise e aprovação. Quanto ao Projeto de Resolução de fls. 41-42, manifesto-me contrariamente à sua aprovação. primeiro por entender necessária uma revisão global e sistematizada do Regimento Interno do HUCAM, e não pontual e, em segundo lugar, em razão de o conteúdo do artigo 3º e de seu item "b" confinarem com as normas previstas no Estatuto da UFES e no contrato firmado com a EBSERH. Vitória, 03 de junho de 2013. Wilson Mário Zanotti. Conselheiro.". Dando continuidade, o Conselheiro Paulo Sérgio de Paula Vargas, com a palavra, fez a leitura de seu parecer e dos pareceres das Comissões de Assuntos Didáticos, Científicos e Culturais, de Legislação e Normas e de Orçamento e Finanças, todos favoráveis ao referido Projeto de Resolução. Em discussão, a Conselheira Gláucia Rodrigues de Abreu, com a palavra, registrou que atualmente o CCS hoje possui aproximadamente 70% (setenta por cento) dos seus docentes detentores do título de doutor, e considerou que tal título como requisito para o cargo de Superintendente é uma questão de valorização da área da saúde e da academia. O Conselheiro Wellington Pereira, com a palavra, fez a leitura do seguinte expediente, in verbis: "EM DEFESA DO HUCAM E CONTRA A EBSERH. A adesão a Ebserh não é uma questão de responsabilidade, mas de irresponsabilidade. Tanto o governo federal quanto o Conselho Universitário da UFES e todos aqueles que os apóiam são artífices de uma tresloucada aventura neste país: a privatização da vida. A aceitação dos princípios da empresa privada para uma empresa pública, apenas revela o apoio, a aprovação e o reconhecimento segundo o qual a solução para o déficit de pessoal e para a resolução da redução de financiamento público nada mais correto que a entrega do destino do Hucam à lógica do capitalismo. Fato é que a Ebserh é tratada pelos seus apoiadores como a galinha dos ovos de ouro, mas que se configura nos marcos da ilusão de quem diz defender a Universidade Federal do Espírito Santo, o Hospital Universitário e o Sistema Único de Saúde como patrimônios dos trabalhadores brasileiros. Aqueles que muito falam sobre a democracia universitária e sua autonomia afirmada no Art. 207 da Carta Magna da República, são os mesmo que pouco ou quase nada sabem, ou não querem saber, que a tanto a democracia universitária quanto a vida do hospital universitário estão definitivamente ameaçadas. É fato notório que de 1994 a 2013, o campo reformista



assumiu inegável preponderância na vida acadêmico/universitária no âmbito da sua atual intelectualidade. O apelo reformista continua influente sobre a quase totalidade das liderancas sindicais (docentes, discentes e técnico-administrativos) que militam no interior das instituições públicas, cujo papel é afastar qualquer tipo de a análise e crítica apontada contra o apelo reformista. As práticas reformistas no interior da universidade federal provocaram, pasmem, a morte da arte de ensinar e do prazer de pensar. Historicamente a ausência de um exercício de poder coletivo e verdadeiramente participativo tem permitido ao campo reformista emparedar as relações sociais nas instituições públicas nos limites das velhas e viciadas práticas privatistas. Ali vige a ditadura do poder hegemonizado pelos docentes, mas não quaisquer docentes, mas predominantemente aqueles que simbiótica e visceralmente permanecem agarrados aos propósitos do poder ou como elementos parasitários sugando benesses financeiras cedidas pelo poder corrupto que a todos procura cooptar. Refletindo sobre os estudos de Maurício Tragtenberg sobre a delinqüência acadêmica é possível afirmar o crescente conformismo social, ao passo com o surgimento de uma espécie de uma liturgia pedante instaurada nos mais diversos campi. Diante da adesão à Ebserh, observase que no Conselho Universitário, como na maioria dos Colegiados ditos "superiores" desta Universidade impera a ironia cínica e a mórbida desqualificação dos argumentos dos trabalhadores técnicos-administrativos e dos estudantes não perfilados aos caprichos seguidistas da reitoria de plantão, é claro! Segundo a nossa maneira de ver, a EBSERH sera mais uma "estatal" com todas as implicações políticas, econômicas e financeiras tão conhecidas neste país no transcurso dos últimos vinte anos. Finalizando, por todas as considerações acima registradas somos contra a entrega do HUCAM à gestão da EBSERH. EBSERH não!". A Conselheira Zenólia Christina Campos Figueiredo, com a palavra, encaminhou proposta de encaminhamento, no sentido de colocar em votação primeiramente o parecer de pedido de vistas e, posteriormente, caso este seja rejeitado, colocar o Projeto de Resolução encaminhado pelas Comissões Permanentes deste Conselho para destaques e posterior votação. O Conselheiro Wellington Pereira, com a palavra, encaminhou proposta de encaminhamento, no sentido de suspender a presente Sessão com a finalidade de se realizar uma contraproposta de Projeto de Resolução. O Conselheiro Emílio Mameri Neto, com a palavra, encaminhou proposta de encaminhamento, no sentido de que o presente processo seja retirado de pauta, com a determinação de que este seja encaminhado ao Conselho de Deliberação Superior do HUCAM para a adequação do Regimento Interno, quanto à nova realidade, tendo em vista a assinatura do contrato entre a UFES e EBSERH, devendo a mesma ser apresentada ao Conselho Universitário para análise e aprovação. Neste momento, tendo em vista o adiantado da hora, o Senhor Presidente propôs prorrogar a presente Sessão por mais 01 (uma) hora. Em votação, a prorrogação foi aprovada por unanimidade. Em votação, a proposta de encaminhamento apresentada pela Conselheira Zenólia Christina Campos Figueiredo foi aprovada por maioria, e as propostas de encaminhamento apresentadas pelos Conselheiros Wellington Pereira e Emílio Mameri Neto foram rejeitadas por maioria. Neste momento, o Senhor Presidente, com a palavra, colocou em processo de deliberação o Projeto de Resolução encaminhado pelas Comissões Permanentes deste Conselho, artigo por artigo.



Não havendo discussões em torno do Art. 1º, passou-se para o regime de votação do mencionado artigo. Em votação, o Art. 1º foi aprovado por maioria. Não havendo discussões em torno do Art. 2º, passou-se para o regime de votação do mencionado artigo. Em votação, o Art. 2º foi aprovado por maioria. Em discussão sobre o Art. 3º, o Conselheiro Paulo Sérgio de Paula Vargas, com a palavra, propôs modificar o Artigo 3º da seguinte forma: "Art. 3º. Os candidatos à Superintendência do HUCAM deverão ser servidores do quadro ativo permanente da UFES e, nos termos do art. 46, § 2º, do Regimento Interno da EBSERH, atender aos seguintes requisitos: I. possuir vínculo empregatício em regime de 40 horas, no mínimo, com dedicação integral para o desempenho do cargo; II. ser portador do título de doutor; III. possuir comprovada experiência em gestão pública, preferencialmente na área da saúde". O Conselheiro Wellington Pereira, com a palavra, propôs modificar o Artigo 3º da seguinte forma: "Art. 3º. Os candidatos à Superintendência do HUCAM deverão ser servidores do quadro ativo permanente do HUCAM e/ou do Centro de Ciências da Saúde (CCS) e, nos termos do art. 46, § 2º, do Regimento Interno da EBSERH, atender aos seguintes requisitos: I. possuir vínculo empregatício em regime de 40 horas, no mínimo, com dedicação integral para o desempenho do cargo; II. ser portador do título de doutor; III. possuir comprovada experiência em gestão pública, preferencialmente na área da saúde". Em votação, a proposta de modificação do Art. 3º encaminhada pelo Conselheiro Paulo Sérgio de Paula Vargas foi aprovada por maioria. Não havendo discussões em torno do Art. 4º, passou-se para o regime de votação do mencionado artigo. Em votação, o Art. 4º foi aprovado por unanimidade. Não havendo discussões em torno do Art. 5º, passou-se para o regime de votação do mencionado artigo. Em votação, o Art. 5º foi aprovado por unanimidade. Desta forma, após todos os destaques, o Senhor Presidente, com a palavra, colocou em votação a Proposta de Resolução em tela, contemplando todos os destaques deliberados. Aprovado por maioria. Baixada a RESOLUÇÃO NÚMERO QUARENTA E UM BARRA DOIS MIL E TREZE. O Conselheiro Wellington Pereira, com a palavra, realizou a seguinte declaração de voto, in verbis: "DECLARAÇÃO DE VOTO. Declaro-me contrário à entrega do Hospital Universitário "Cassiano Antonio Moraes" (HUCAM), da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES), à gestão da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH). Sala das Sessões, 10 de junho de 2013. Wellington Pereira. Conselheiro". A Conselheira Gláucia Rodrigues de Abreu, com a palavra, realizou a seguinte declaração de voto, in verbis: "DECLARAÇÃO DE VOTO. Referente ao Processo nº. 5.923/2013-00, quanto aos requisitos para Superintendente do Hospital Universitário "Cassiano Antonio Moraes" (HUCAM), declaro-me contrária ao critério "Dedicação Exclusiva", votando favorável a que o candidato tenha apenas regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, pois, em meu entendimento, o regime de Dedicação Exclusiva excluiria parcela importante de potenciais candidatos. Declaro-me, ainda, favorável a que os candidatos ao cargo de Superintendente do HUCAM sejam pertencentes ao quadro do Centro de Ciências da Saúde (CCS) ou do referido Hospital, pois, em meu entendimento, a comunidade local (CCS e HUCAM) detém conhecimentos concernentes ao HUCAM necessários para ocupar o cargo em questão. Sala das Sessões, 10 de junho de 2013. Gláucia Rodrigues de Abreu. Conselheira". 04. PALAVRA LIVRE:



Não houve. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a Sessão às quatorze horas e vinte minutos. Do que era para constar, eu, Sebastião Sávio Simonato, secretariando os trabalhos, lavrei a presente Ata que, após lida e aprovada, segue devidamente assinada por mim e pelos Senhores Conselheiros presentes.